

LEI MUNICIPAL N° 2367 DE 26/10/95
PROJETO DE LEI N° 2451
" CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS EM ATRASO."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante prévia avaliação administrativa, descontos para que os contribuintes, devedores da Fazenda Pública Municipal, possam, de acordo com suas possibilidades financeiras, liquidarem seus débitos em atraso.

ART° 2° - Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei, adotando os critérios a serem observados para a concessão dos descontos estipulados no art. 1° desta Lei.

ART° 3° - Os descontos serão concedidos percentualmente iguais a todos os Municípios devedores da Fazenda Pública Municipal.

ART° 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 26 de Outubro de 1995.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI /
VER. SECRET.DONIZETE ANTONIO DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE